CONTRATO N. 018/2022 - FUNSAU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022 - FUNSAU

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** e o Gestor Sr **JOÃO PAULO GARCIA** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO** regendo-se este Contrato pelo Processo Licitatório n. 125/2022, Inexigibilidade de Licitação n. 021/2022-Funsau.

02. OBJETO

2.1 Contratação dos serviços especializados através de INEXIGIBILIDADE de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ sob Nº 86.223.864/0001-98, com sede Rua Coronel Bertaso, 1750, sala, bairro Cruzeiro, representada neste ato, pelo seu representante legal **ERICO ECKER**, brasileiro, portador do CPF n. 422.253.539-72 e do RG 945.474 SSP/SC, residente e domiciliado em São Lourenço d' Oeste, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

03. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24 nº 8.142/90 e nº 8.666/93, trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO,** conforme descrição e especificação abaixo:

3.2 *Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 25 (vinte e cinco) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:*

- *Exames de Raios-X e de patologia clinica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;*
- *Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.*

3.3 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Galvão – SC.

Dotação: 12 – 339039990000

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

6.1. Inviabilidade de competição por tratar-se do único Hospital na localidade que atenda a necessidade do Município numa distância inferior a 30 km.

6.2 Devido à necessidade da continuidade dos serviços prestados pela referida empresa, para a população do município pela grande demanda e a impossibilidade do atendimento em nosso município o qual possui somente unidade básica de saúde e não comporta a instalação de um hospital.

6.3 A empresa Fundação Hospital São Lourenço foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços geraria uma demanda que não poderia ser suprida, uma vez que os gastos seriam amplamente maiores e gerando assim um desperdício de dinheiro público.

7. DO OBJETO E DO PREÇO

7.1 A presente licitação tem com objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EXAMES E TRANSPORTE DE PACIENTES** conforme tabela descritiva abaixo:

7.2 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens pela CONTRADADA é de até **R$ 139.663,56** (cento e trinta e nove mil reais e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
01	Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 25 (vinte e cinco) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo: • Exames de Raio X e de patologia clinica nos	**R$ 11.638,63**

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

	pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas; • Prestar serviços médicos de transporte de pacientes, quando houver necessidade de transferir o paciente para outra unidade hospitalar de maior resolutividade.	**mensais**
02	Consultas excedentes ao numero de 25 (vinte e cinco) atendimentos/mês, conforme item 01, previamente autorizadas pelo município através do Fundo Municipal de Saúde.	**R$ 465,53**

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.2 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

8.3 Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

8.4 Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

8.5 Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

8.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais;

9. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

9.1 Conforme consta do processo, a entidade prestará o serviço contratado por intermédio da presente licitação mediante a remuneração estabelecida pela tabela descritiva de procedimentos.

9.2 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado, **permanecendo o mesmo valor dos serviços prestados anteriormente somente atualizados com o INPC do período.**

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste Contrato é a partir do dia 01 de janeiro de 2023 até dia 31 de dezembro de 2023.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá **conter todas as**

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

especificações, após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos, junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

11.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

11.5 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste Contrato, não serão reajustados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) cumprir com responsabilidade as obrigações dos atendimentos médicos aos munícipes Galvonenses;

b) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

c) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sr. João Paulo Garcia, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

d) A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

e) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

f) Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

h) Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

i) Fornecer as devidas Notas Fiscais;

j) Manter a condição de habilitação durante todo o contrato

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14 . DA RESCISÃO DO CONTRATO

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

Com aviso prévio de ambas as partes por no mínimo 30 dias de antecedência.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 125/2022 na inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 08 de Dezembro de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PAULO GARCIA
SECRETÁRIO DE SAUDE/FISCAL DO CONTRATO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO
ERICO ECKER

Assessor Jurídico.
Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159_____

Testemunhas:

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 _____